



A COMISSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025 DA PREFEITURA DE ESMERALDAS

PARA PROTOCOLO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ÓRGÃO POR EMAIL

EDITAL Nº 003/2026

CENTRO AUTOMOTIVO SS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 20.054.258/0001-88, com domicílio na Rua Helvécia 121, no Bairro Nova Suíça na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, pelo seu representante legal, não se conformando com parte do Edital do Pregão Eletrônico 003/2026 do Município de Esmeraldas, oferecer, com fundamento no artigo 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, bem como do ponto 17.30 e subitens do edital em questão, antes da entrega das propostas, vempor seu procurador infra-assinado apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

A – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo protocolizada na data de 02/02/2026, mais de 3 (três) dias úteis até a abertura sessão pública do pregão que ocorrerá em 06/02/2026, nos termos do artigo 55º Parágrafo 1 da Lei 14.133/2021 e do ponto de impugnações do edital em comento.



B – FATOS

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa do setor de oficinas automotivas, pretendendo participar do Pregão em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

Analizando minuciosamente todo o edital em debate, verificamos que o instrumento convocatório possui cláusula restritiva da competitividade, haja vista que o **Edital exige Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ainda outro conselho que o ampare de acordo com o objeto, se houver, devidamente válido, emitida pela instituição da jurisdição da sede da empresa, fato que impossibilita a ampla concorrência e restringe o caráter competitivo do pregão, mais precisamente ao limitar o número de oficinas interessadas no certame, uma vez que a maioria absoluta das empresas do segmento de reparação automotiva não possuem registro no CREA.**

Imperioso ressaltar que já prestamos serviços nesse mesmo objeto para a Prefeitura de Esmeraldas e mantemos a boa prestação dos serviços por aproximadamente dois anos, fato que comprova a viabilidade da presente oficina em prestar os serviços desse objeto.

Inclusive existe julgados que amparam a desnecessidade de empresas do segmento de reparação automotiva da vinculação ao CREA para prestação de serviços de manutenção automotiva. Juntamos um dos julgados envolvendo essa discussão para corroborar com nossas alegações.

Ocorre que exigência restringe o número de empresas que participarão do certame e inviabiliza a nossa participação e de muitas outras oficinas no presente pregão, fato esse totalmente incompreensível, uma vez que essa oficina signatária já prestou serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota do próprio órgão licitante com esmero e economicidade.

Não bastasse isso é imperioso informar que a oficina signatária presta serviços em todoo estado de Minas Gerais, incluindo órgãos com frotas semelhantes a do órgão licitante.

Além disso, mesmo que vencedora, não quer a IMPUGNANTE correr o risco de ser envolvida, futuramente, em discussão acerca da legalidade do contrato

Centro Automotivo S.S Ltda.

Rua Helvécia 121 – Nova Suíssa - Belo Horizonte /MG

Telefax: (31) 3374-5031 – (31)3374-5021 - E-mail: sscentroautomotivo@gmail.com

www.sscentroautomotivo.com



administrativo a ser firmado, que possa vir a ser questionado, inclusive pelo Tribunal de Contas respectivo.

Por tudo isso é que, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE apresentar as suas razões.

C – AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I - DA RESTRIÇÃO INDEVIDA NA COMPETITIVIDADE AO EXIGIR REGISTRO NO CREA DE OFICINAS AUTOMOTIVAS

Conforme estabelecido no edital, especificamente no ponto 17.30 do Termo de Referência estabelece como exigência na habilitação técnica o “Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ainda outro conselho que o ampare de acordo com o objeto, se houver, devidamente válido, emitida pela instituição da jurisdição da sede da empresa”.

Tal exigência representa uma restrição indevida na competitividade, uma vez que a atuação de engenheiros não é necessária no setor de reparação automotiva, podendo ser desempenhada por profissionais capacitados e experientes que não possuam tal registro.

Quando se precisa de algum serviço específico de engenheiro, principalmente no tocante a reparação de algumas peças específicas, requeremos a assinatura de laudo técnico com prestador de serviço que atua somente quando demandado, tal como se coaduna com a exigência presente no ponto 17.31 do referido Termo de Referência.

II - DA VIOLAÇÃO DA LEI 14.1333/2021

A Lei 14.1333/2021, que dispõe sobre a participação do Poder Público em processos licitatórios, estabelece em seu art. 3º que as exigências e critérios adotados pelos órgãos públicos devem ser razoáveis, proporcionais e adequados ao objeto da licitação, visando a ampla concorrência.

No caso em questão, a exigência de registro no CREA para os empresas e profissionais que atuarão na reparação automotiva não se mostra razoável, proporcional ou adequada, o que viola o disposto na referida lei.



Diante do exposto, requer a reconsideração da exigência de registro no CREA para as empresas envolvidas na prestação dos serviços de reparação automotiva, a fim de garantir a ampla concorrência e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do referido dispositivo por si só já podemos verificar que é proibido aos agentes públicos incluir restrições que podem afetar a igualdade e a concorrência entre os interessados em participar da licitação, mesmo que justificadas.

Assim, levando em consideração os princípios da licitação, bem como para que não haja qualquer discussão futura que possa comprometer a lisura do presente certame licitatório, sugerimos a retificação do edital com nova publicação, fazendo-se alteração nele para que a exigência de registro no CREA para empresas de reparação automotiva seja retirada do edital e instrumentos convocatórios.

D – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

D.1. Pede-se o **acolhimento da presente Impugnação em todos os seus termos.**

D.2. Pede-se a **republicação do edital retirando a exigência prevista no ponto 17.30 do Termo de Referência que exige registro no CREA como um dos documentos da habilitação técnica, uma vez que essa exigência restringe a ampla competitividade nesse segmento no qual a maioria absoluta das empresas vinculadas não possuem registro em conselho de engenharia, bastando a exigência de um prestador de serviços na área de engenharia para ser demandado quando necessário.**

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro 2026.

Allan Luiz Lopes da Silva
Dirigente - RG: MG.10.289.161